



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo subsidiar a aquisição de cinto tático para os profissionais lotados na Divisão de Prevenção e Combate a Incêndio, visando a padronização.

Existem no âmbito do TJ-RJ, Bombeiros Militares requisitados, lotados na Divisão de Prevenção e Combate a Incêndio - DICIN, da Secretaria-Geral de Segurança Institucional - SGSEI, para os quais os uniformes adequados às necessidades para o bom andamento das atividades de Prevenção e Combate a Incêndio é essencial, uniformizando e protegendo-os em serviço, garantindo a segurança e integridade, além de identificá-los perante os magistrados, servidores, usuários e colaboradores deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Da aquisição anterior:

Não foi contemplado em contratações anteriores.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, sob o DFD nº 364/2025.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens comuns, não caracterizados como bens de luxo.

São normativos orientativos da contratação:

- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimar a quantidade foi realizado levantamento do número de servidores que utilizarão os uniformes: o quantitativo será de 15 (quinze) servidores, sendo dois cintos táticos para cada servidor.

Os quantitativos estimados a serem adquiridos são:

ITEM	MATERIAL	COR	QT. TOTAL
1	Cinto Tático	VERMELHO	30

OBS: Os tamanhos dos cintos táticos serão definidos após entrega da amostra.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os cintos táticos adquiridos deverão ter no mínimo, os seguintes padrões:

1 - MODELO DE CINTO TÁTICO VERMELHO:

- Confeccionado em tecido sintético resistente, com trama reforçada, resistente a rasgos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

abrasão, na cor vermelha.

- Acabamento em viés.
- Possuir regulagem por meio de velcro e, no mínimo, duas alças ou passadores.
- Deverá permitir ajustes para diferentes medidas de cintura, podendo ser modelo de tamanho único com sistema de regulagem ou em tamanhos variados (P, M, G, GG e XGG).
- Fechamento por fecho de engate de poliacetal ou fivela em metal, garantindo travamento firme e seguro.
- Protetor lombar integrado ao cinto.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de preços preliminar, através de coleta de propostas junto a fornecedores, foram obtidos três orçamentos para aquisição dos cintos táticos, sendo:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

A estimativa de preço preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação irá compor o Termo de Referência e será elaborado com base nas diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.

ITEM	MATERIAL	LOJA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA	QT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	Cinto Tático	Aliança Militar	R\$ 87,00	R\$ 92,30	30	R\$ 2.769,00
		Atack Militar	R\$ 121,90			
		Emporio NBC	R\$ 68,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.769,00

Com isso, o valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), sem prejuízo ao ser definido em Requisição de Material (RM) pela unidade competente (DEPAM).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO RESISTENTE, COM TRAMA REFORÇADA, RESISTENTE A RASGOS E ABRASÃO, NA COR VERMELHA. ACABAMENTO EM VIÉS.

POSSUIR REGULAGEM POR MEIO DE VELCRO E, NO MÍNIMO, DUAS ALÇAS OU PASSADORES.
DEVERÁ PERMITIR AJUSTES PARA DIFERENTES MEDIDAS DE CINTURA, PODENDO SER MODELO DE TAMANHO ÚNICO COM SISTEMA DE REGULAGEM OU EM TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG E XGG).
FECHAMENTO POR FECHO DE ENGATE DE POLIACETAL OU FIVELA EM METAL, GARANTINDO TRAVAMENTO FIRME E SEGURO.
PROTETOR LOMBAR INTEGRADO AO CINTO.

MODELOS DE CINTO TÁTICO VERMELHO



VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O contratação poderá ser parcelada em itens, de modo a ampliar a competitividade, considerando tratar-se de bem de natureza comum, uma vez que suas características seguem padrões de desempenho e qualidade que permitem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição tem por objetivo prover aos Bombeiros Militares, requisitados pelo PJERJ, integrantes da Divisão de Prevenção e Combate a Incêndio, da Secretaria-Geral de Segurança Institucional, uniformes adequados as necessidades para o bom andamento das atividades de Prevenção e Combate a Incêndio, uniformizando e protegendo-os em serviço, além de identificá-los perante os magistrados, servidores, usuários e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A aquisição de uniformes mostra-se necessária, uma vez que entre as atividades desenvolvidas está o acompanhamento físico, controle e fiscalização de contratos de gestão desta Divisão, em diversas edificações do poder Judiciário, sendo fundamental a identificação visual, além de garantir a uniformização dos servidores e a qualidade no atendimento ao público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há, s.m.e., providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, também não sendo necessária para esta contratação qualquer adequação do ambiente da presente organização.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

- (☒) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
(☐) **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Unidade Organizacional Requisitante:

SGSEI/DESEP/DICIN

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Manoel Messias Pessoa – 50015852

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Manoel Messias Pessoa, Mat. 50015852

Assessoria de Planejamento das Contratações